

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 3663

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.08.12.45-CP-ADM

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48, com sede na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, vem, à presença de Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, em face da decisão que declarou a inabilitação da Recorrente no processo licitatório de Concorrência Pública nº 2021.06.30.2-CP, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, cabe mencionar que o art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo nos casos de inabilitação de licitante, nos seguintes termos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

2. Nesse sentido, considerando que o resultado de habilitação do Certame foi publicado no Diário Oficial do Estado em 27/10/2021 (quarta-feira), o prazo para recorrer finda tão-somente em 04/11/2021 (quinta-feira); sendo, portanto, manifestamente tempestivo o presente Recurso.

II. DO CABIMENTO

3. Consoante o art. 109, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, tem-se a previsão normativa de que a licitante poderá interpor recurso quando foi inabilitada do certame. Senão vejamos

o que diz os dispositivos da lei supra:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;

4. Desse modo, considerando que as condições legais e editalícias para o cabimento da presente impugnação restaram cabalmente demonstradas, roga-se pelo seu regular conhecimento e processamento.

III. DA SÍNTESE FÁTICA

5. Trata-se de Concorrência Pública nº 2021.08.12.45-CP-ADM, publicada pela Prefeitura Municipal de Pentecoste/CE, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para recuperação de estradas vicinais no município de Pentecoste.

6. A Recorrente, por conta de seu espectro de atuação, participou do referido certame. Ocorre que, embora tenha apresentado proposta que atende a todas as exigências contidas no edital, foi declarada inabilitada para participar do certame em questão, nos seguintes termos:

determina o item 4.2.4.5, inciso III do edital. **09 - URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, por apresentar a Declaração de disposição dos equipamentos sem o item "caminhão pipa", conforme determina o item 4.2.4.7 item I. do Edital; **10 - ARN ENGENHARIA**

Fig. I – Trecho da Ata de Habilitação.

7. A partir de uma análise atenta ao caso, constata-se que houve violação a dispositivos da Lei 8.666/1993, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, razão pela qual sua habilitação no certame é medida que se faz necessária, sob pena de violação aos princípios norteadores do processo licitatório, conforme melhor delineado a seguir.

8. Diante dos fatos expostos, passa-se a demonstrar as ilegalidades identificadas na decisão que declarou a inabilitação da **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, requerendo, por conseguinte, a reforma para tornar a referida empresa apta a prosseguir nas demais fases da licitação em comento.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA VIOLAÇÃO AO § 6º, ART. 30, DA LEI 8.666/1993. DA VEDAÇÃO À INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO QUE ENSEJE CUSTOS À LICITANTE EM MOMENTO ANTERIOR À CONTRATAÇÃO. SÚMULA Nº 272, TCU. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA COMPETITIVIDADE.

9. Conforme exposto brevemente, a Recorrente foi inabilitada do certame em razão de suposta inobservância ao disposto no item I, subitem 4.2.4.7, do instrumento convocatório, qual seja:

4.2.4.7 - Declaração conforme o estabelecido no ART. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que dispõe da instalação de canteiro, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação.

I. A declaração que dispõe da instalação de canteiro, máquinas, equipamentos deverá conter no mínimo: Caminhão basculante, rolo compactador liso, rolo compactador pé de carneiro, caminhão pipa, motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira e trator de esteira.

Fig. II – Item I do Subitem 4.2.4.7 do Edital.

10. Em contrapartida, a proposta da Recorrente se encontra em conformidade com as previsões editalícias e normativas, de modo que a decisão de inabilitação se configura arbitrária e em desacordo com o § 6º, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, **yedada as exigências de propriedade e de localização prévia**.

11. Percebe-se que a Lei dispõe, de forma clara, a vedação da exigência de propriedade e de localização prévia de maquinários e/ou equipamentos. No caso vertente, a Recorrente, por não possuir apenas o **carro-pipa**, **declara que, caso sejam consagrados vencedores, disponibilizarão, imediatamente, todos os equipamentos necessários para a operação dos serviços em sua totalidade**, veja-se:

32	Projeto BenQ MS531 SVGA 3300 ANSI Lumens DLP	2019	P	02
----	--	------	---	----

Declaramos ainda, que além da disposição desses equipamentos, nos comprometemos em disponibilizar imediatamente todos os equipamentos necessários para a operação dos serviços em sua totalidade e obedecendo a exigência do edital quanto ao ano de fabricação dos mesmos, caso sejamos consagrados vencedores.

Fig. III – Trecho da Declaração de Disponibilidade de equipamentos da Urbana.

12. O Tribunal de Contas da União já possui entendimento sedimentado no que concerne à vedação de exigência de comprovação de propriedade e de localização prévia de maquinários e/ou equipamentos na fase de habilitação, senão vejamos:

Enunciado: A exigência de comprovação de propriedade ou compromisso de cessão, locação/leasing ou venda das máquinas e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto de licitação contraria o art. 30, § 6º, da Lei 8.666/1993 que proíbe exigência de propriedade e de locação prévia para a participação em licitações, e restringe a competitividade do certame.

(Acórdão 365/2017-Plenário- Tribunal de Contas da União. Relator: José Mucio Monteiro. Data da sessão: 08/03/2017).

Enunciado: A alta complexidade da obra não afasta a proibição de se exigir, na qualificação técnico-operacional dos licitantes, comprovação de propriedade de máquinas e equipamentos, vedação para qual a lei não prevê nenhum tipo de exceção.

(Acórdão 3056/2013-Plenário-Tribunal de Contas da União. Relator: José Mucio Monteiro. Data da sessão: 13/11/2013).

Enunciado: As disposições relativas à qualificação técnica dos licitantes vedam as exigências de propriedade de bens e de localização prévia (art. 30, § 6º da Lei 8.666/1993).

(Acórdão 597/2008-Plenário-Tribunal de Contas da União. Relator: Guilherme Palmeira. Data da sessão: 09/04/2008).

Enunciado: O edital de licitação não deve exigir, para comprovação de qualificação técnico-operacional dos licitantes, o requisito de propriedade e de localização prévia dos equipamentos a serem utilizados na obra.

(Acórdão 608/2008-Plenário-Tribunal de Contas da União. Relator: Benjamin Zymler. Data da sessão: 11/03/2008).

Enunciado: A indevida restrição à competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório.

(Acórdão 1495/2009 Plenário)

13. Ademais, é possível verificar que o requisito supramencionado impõe condição relativa à habilitação que enseja custos desnecessários à presente etapa do processo licitatório, sem que exista qualquer justificativa plausível.

14. Cita-se o teor da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União¹, que trata especificamente da matéria, reforçando tal entendimento, que está amparado na legislação constitucional e infraconstitucional, *in verbis*:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

15. Ora, sem fundamentar a razão pela qual a comprovação é relevante para a licitação em questão, resta demonstrado que a condição apresentada pelo Impugnado é desarrazoada, comprometendo o caráter competitivo do processo licitatório.

16. À vista disso, insta salientar que a determinações de requisitos exorbitantes configura limitação à competitividade da licitação. É nesse sentido o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União em suas decisões que abordam a restrição à competitividade nos procedimentos licitatórios:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIÉDADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. (...) 2. É **inconstitucional e ilegal o**

¹ UNIÃO, Tribunal de Contas da. **Súmulas Nº 001 a 289.** Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA561707&inline=1>. Acesso em: 25 ago. 2020.

estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (...) (Processo n. 009.786/2006-3 – Acórdão n. 539/2007/Plenário – Relator: Marcos Bemquerer – Data da sessão: 04/04/2007). (Grifo nosso)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens: (...) 9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam **indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 (...). (Processo n. 027.446/2006-0 – Acórdão n. 112/2007/Plenário – Relator: Ubiratan Aguiar – Data da sessão: 07/02/2007). (Grifo nosso)

17. Aplica-se aos procedimentos licitatórios o princípio da competitividade, por meio do qual não pode a Administração Pública adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

18. O princípio da competitividade direciona o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados em participar do certame. É justamente nesta perspectiva que art. 5º da referida Lei veda todo e qualquer ato que restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação.

19. Assim, **qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante** para o objetivo do contrato não pode ser incluída no Edital, sob pena de odiosa restrição à competição. Por isso, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, a fim de que a seleção final da licitação ocorra da melhor forma possível, sob pena de comprometimento reflexo ao princípio constitucional da igualdade, manifestado por meio da competição nos procedimentos licitatórios.

20. Resta indubitavelmente claro, portanto, que a administração pública deve conduzir a licitação de modo a possibilitar a ampla participação de empresas competidoras, visto que essa competição irá propiciar ao ente público a obtenção da proposta mais vantajosa.

21. A doutrinadora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² pontua que exigências “que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição”.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, pág. 425-433.

22. Neste sentido, rememore-se que o legislador constituinte inscreveu, no art. 37 da Carta Magna, os princípios da Administração Pública, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

23. À luz desses princípios, determina-se à Administração que somente faça aquilo que tiver previsão legal, à luz da legalidade que rege a atuação administrativa. Sobre o tema, ensina HELY LOPES MEIRELLES³:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoa. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. (Grifou-se).

24. Ressalta-se, portanto, a obrigatoriedade de a Administração atuar em conformidade com as legislações e normas pertinentes ao caso, **pois a análise objetiva tem como intuito o de preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos praticados por esta**, impedindo o surgimento de situações que, em descompasso com o regime jurídico vigente, não esteja amoldada ao padrão de conduta imposto ao gestor da coisa pública, e que possam causar prejuízos à Administração ou a particulares, fato ocorrido no presente caso.

25. Conforme informações apresentadas, observa-se que a decisão em deslinde figura restrição injustificada ao caráter competitivo da licitação, o que é vedado por lei, de acordo com o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 3º. (...) §1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

26. Diante disso, resta demonstrado que houve violação ao princípio da isonomia, posto

³ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

que, ao haver desobediência aos dispositivos normativos, a Administração incorre em direcionamento do certame. Vejamos breve conceituação de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO⁴, em sua obra “Direito Administrativo”, acerca do princípio da isonomia:

Constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no art. 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (Grifo nosso).

27. No âmbito dos procedimentos licitatórios, pois, a imparcialidade tem por condão afastar favoritismos e restrições indevidas, de forma que o tratamento dado aos concorrentes seja equânime e neutro e não afete a competitividade do certame. A imparcialidade carrega consigo a orientação de que a atuação do agente público não levará em consideração aspectos particulares ou individuais, voltando-se exclusivamente para o interesse público.

28. Ocorre que quando a Administração Pública impõe a injustificada e abusiva restrição que resulta em diferenciação de tratamento entre concorrentes, além de afetar diretamente a própria finalidade do certame licitatório, encontra-se excedendo as suas funções originárias.

29. Deste modo, amparado no que fora acima ponderado, requer-se a reforma da decisão que declarou a desclassificação da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI para que seja reconhecida a sua habilitação para participar das demais etapas da Concorrência Pública nº 2021.08.12.45-CP-ADM, com vista a garantir a observância dos princípios licitatórios, determinações legais e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

V. DOS PEDIDOS

30. Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria que se digne a REFORMAR a decisão que declarou a empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI inabilitada, em observância a todas previsões normativas e jurisprudenciais, sendo imprescindível o reconhecimento de sua habilitação para participar das demais etapas da Concorrência

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 31. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2018. Não paginado.



Pública nº 2021.08.12.45-CP-ADM, em evidente cumprimento aos princípios que regem o procedimento licitatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 36/41

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 4 de novembro de 2021.


URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

CNPJ sob nº 13.259.179/0001-48

Rodrigo Sheldon Figueiredo da Silva

Procurador

CPF: 604.698.063-11





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600149390

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Folha 3672
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2100146879

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	206	1		PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TAUA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

8 Julho 2021

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO - Folha 3673

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390

5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUPEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A EIRELI resolve alterar o objeto social para atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triofínio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUDEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e usará como nome fantasia a expressão **URBANA LIMPEZA**, tendo sede e domicílio na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões e quinhentos e hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – O objeto da EIRELI compreende as atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intóxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Folha 3676

industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas gordura.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da EIRELI será exercida por **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º – Faculta-se ao Titular, nos limites de seus poderes, constituir Procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º – Poderão ser designados Administradores não titular, na forma prevista no Art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 6ª – EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 7ª – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pro Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao Titular os Lucros ou Perdas Apurados.

§ Único – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

Cláusula 9ª – Declaro que não possuo nenhuma outra Empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 10 – O titular **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)



PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 3677
COMISSÃO

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula 11 – Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Tauá/CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

O titular assina o presente instrumento, em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 25 de Junho de 2021.

Roberto Gonçalves Moreira
Titular/Administrador
Assinado por Procurador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Folha 3678
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 3679

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

OUTORGADO: Jonas Triofílio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpcccontabilidade.com.br.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, NIRE 23600149390 assinar a declaração do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 2002 em nome dos outorgantes, e demais documentos necessários à instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes conferidos.

Fortaleza, 25 de Junho de 2021.

Roberto Gonçalves Moreira
Urban Limpeza e Manutenção Viária Eireli
CPF: 13.289.777/0001-09
Roberto Gonçalves Moreira
Série A
CPF: 048.613.869-00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 3680
COMISSÃO -

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Folha 3681
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/04/1982, RG Nº 018583/O-5 CRC-CE, CPF 853.547.833-72, RUA SOUSA GIRAO, Nº 199, BAIRRO JOSE BONIFACIO, CEP 60055-370, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 08 de julho de 2021.

JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 21/102.487-2 em 08/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5601217, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gcvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gcvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gcvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gcvb		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/06/2021

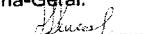


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/102.487-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO
Folha 3683

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 14:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/102.487-2.

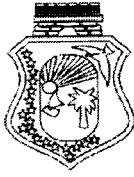


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COOPERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO - Folha 3684

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

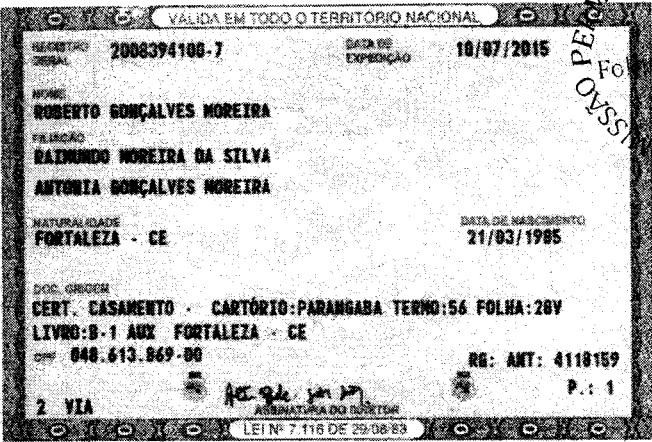
Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 09 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifco registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e
protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine -
Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança
Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



ESTADO PERMANENTE DE
CARTA
3685
3685

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e para o ato em: <https://lazebastos.not.br/documento/91971408204357070629>. O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 91971408204357070629-1
Data: 14/08/2020 12:55:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI58698-QS70;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
 JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



Folha 3686
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - A

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2020 13:35:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

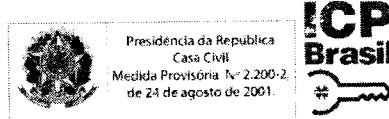
¹**Código de Autenticação Digital:** 91971408204357070629-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea062c9b63e6d3aa7d49cdbb03e3767791be20d490ad86148612048cad935be2dde72a2790947391a51d18dc235eea344d981



Cartório Ossian Araripe

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ FORTALEZA

Tabelião: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE

Tabelião Substituto: PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE



TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM): ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante jurem que em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte (25/05/2020), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório a meu cargo, sito à Rua Major Facundo, 673/679, compareceram, perante mim, Escrevente, **JOSILENE ALVES MONTENEGRO**, compareceu como outorgante: **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.259.179/0001-48, com sede na Rua Lulu Lima, nº 540, Bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP: 63660-000, neste ato representada por, **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação nº 1741052 - CTPS/SC, RG nº 20063941007-SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº 18, Bairro Cajazeiras, em Fortaleza/CE, CEP: 60864-515, o(a)(s) qual(is) declarou(ram), sob as penas da lei, estar autorizado(a)(s) pelo(a)(s) respectivo contrato social do(a)(s) outorgante(s), a conferir a terceiros, todos os poderes constantes do presente instrumento, circunstância que deverá ser comprovada pelo(a)(s) representante(s) do(a)(s) outorgante(s) e/ou pelo(a)(s) outorgado(a)(s), quando da prática de qualquer ato com esteio neste mandato; reconhecido(a)(s) como o(a) próprio(a) por mim Escrevente. E, por ele(a)(s) representado(a) como vem, me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) bastante(s) procurador(a)(es): **RODRIGO SHELDON FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativa, portador do documento de identificação nº 20074057957 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 604.698.063-11 e/ou **ERIKA FEITOSA GUILHERMINO**, brasileira, solteira, supervisora, portadora do documento de identificação nº 2008010431450 - SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 051.371.733-12, todos com endereço profissional na Rua Lulu Lima, nº 540, Bairro Tauazinho, Tauá/CE, CEP: 63660-000, quem confere(m) poderes para representar a empresa em licitações nas modalidades de Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, Economia Mista, Empresas Privadas e Autarquias, realizadas pelo setor público Federal, Estadual e Municipal, participar de concorrências públicas e/ou privadas, podendo para tanto requerer, receber editais, outorgar procuradores, argumentar, discordar, dar lances verbais, assinar atas e contratos de fins licitatórios, assinar propostas de preços, firmar compromissos, interpor ou desistir de recursos administrativos, solicitar certidão e documentos, fazer cadastro e assinar todos os atos que se tornem indispensáveis para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui citadas, enfim, cumprimento e desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE DE DOIS (02) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros, causados pela declaração das partes, serão corrigidas, até 30 (trinta minutos) após a fixação do Selo Digital. CERTIFICO

Rua Major Facundo, nº 673/679 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - Pabx: (85) 3231.9974 - Fax: (85) 3252.4816

Email: procuracao@cartorioararipe.com.br - CNPJ: 06.573.838/0001-61

continua na próxima página....



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 91972707202696123599-1
Data: 27/07/2020 15:47:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG42176-09NE;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>



TJPB



que a qualificação do(a)s outorgante(s) e outorgado(a)s e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelas partes que se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido e achado conforme, aceita e assina como abaixo se vê. Eu, DARA KEURY, Escrevente, fiscalizei a apresentação de todas as certidões e parte formal. Eu JOSILENE ALVES MONTENEGRO, Escrevente Autorizada a subscrevi, conferi e assinei em público e raso de que uso, após a(s) parte(s). 2003 - Procuracao comum - Pessoa Jurídica: (Emolumentos: R\$ 46,61, Fermoju: R\$ 3,99, Selo: R\$ 5,13, ISS: R\$ 1,58, FAADEP: R\$ 1,58, FRMMP: R\$ 1,58) - Total: R\$ 60,47 ; 5023 - Digitalização: (Emolumentos: R\$ 4,44, Fermoju: R\$ 0,23, Selo: R\$ 0,78, ISS: R\$ 0,22, FAADEP: R\$ 0,22, FRMMP: R\$ 0,22) - Total: R\$ 6,11 ; Copia Autenticada: (Emolumentos: R\$ -7,84, Fermoju: R\$ 3,99, Selo: R\$ 5,13, ISS: R\$ 1,58, FAADEP: R\$ 1,58, FRMMP: R\$ 1,58) - Total: R\$ 6,02 Totais: (Emolumentos: R\$ 43,21, Fermoju: R\$ 8,21, Selo: R\$ 11,04, ISS: R\$ 3,38, FAADEP: R\$ 3,38, FRMMP: R\$ 3,38) - Total: R\$ 72,60 (aa) **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**. Traslada em 25 de Janeiro de 2020.

Em testemunho

da verdade,
Carlorio Ossian Araripe
Josilene Alves Montenegro
Escrevente

JOSILENE ALVES MONTENEGRO

Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE
AUTENTICIDADE.

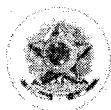


Rua Major Facundo, nº 673, 679 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - Pabx:(85) 3231.9974 - Fax:(85) 3252.4816
Email: procuracao@cartorioararipe.com.br - CNPJ: 06.573.836/0001-61



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 91972707202696123599-2
Data: 27/07/2020 15:47:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG42177-IS8G;



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



PERMANENTE DE LICENÇA
Folha 3689
COMISSÃO

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

○ Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/07/2020 18:31:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

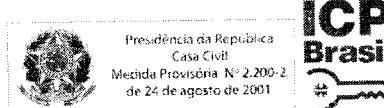
¹**Código de Autenticação Digital:** 91972707202696123599-1 91972707202696123599-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba41bcd2104c187f74c84a3d0de99193f97fdb662d5feb37e74151fa0374abbf331207cea02178732c0d4762ccbf
7887a2790947391a51d18dc235eea344d981



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

CARROS E FOGO
O FUTURO NACIONAL

2144943745

REPUBÉLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME: MÔNICO GUELLION FIGUEIREDO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISOR/UF: Z0074GB7957 SSP CE

CPF: 094.638.063-11 DATA NASCIMENTO: 05/12/1996

PAIS/PAÇA: MÔNICO FIGUEIREDO DE LIMA

MÔNICO FIGUEIREDO DA SILVA

PERMISÃO: ACC CAT. HAB: ZB

PERÍODO: 05/08/2021 VALIDADE: 29/06/2015

OBSERVAÇÕES:

Assinatura digital: MÔNICO FIGUEIREDO DA SILVA

ASSINATURA DO PORTADOR: MÔNICO FIGUEIREDO DA SILVA

DATA EMISSÃO: 05/08/2021

LOCAL: BORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49442716855
CE181686678

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Folha 3690
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN